



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISANTEMOS, 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0016315-09.2006.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em falência**
 Falido (Ativo): **Açomix Indústria e Comércio de Aço Ltda. (Massa Falida)**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Schier Hinckel**

Vistos.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por Açomix Indústria e Comércio de Aço Ltda convolado em falência na data de 22/07/2010.

Às fls. 537-544 foi decretada a falência da requerida.

Ante a renúncia dos antigos administradores, houve a substituição e nomeação da da Empresa Laspro Consultores Ltda (fls. 1574-1575).

Apresentado relatório final às fls. 1687-1689, pugnou administradora pela extinção da ação ante a inexistência de resultado útil de seu prosseguimento, nos termos dos artigos 75 e 156 da Lei nº 11.101/2005.

O Ministério Público concordou com o encerramento da falência proposto pelo Síndico (fls. 1693-1694).

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Recebo a manifestação de fls. 1687-1689, 1692 e 1829-1830 como relatório final.

É o caso de se homologar o relatório final apresentado pelo Síndico, bem como de declarar o encerramento da falência.

Nos termos das manifestações de fls. 1687-1689, 1692 e 1829-1830 foi constatada a absoluta ausência de bens passíveis de liquidação e pagamento do passivo.

Os credores não manifestaram interesse no prosseguimento.

0016315-09.2006.8.26.0224 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISANTEMOS, 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Assim, por medida de economia processual e também de recursos públicos do Poder Judiciário, declaro encerrada a falência, ressaltando a responsabilidade da falida, seus sócios e dos responsáveis pela falência.

Ante o exposto **HOMOLOGO** a prestação de contas do Síndico e **DECLARO ENCERRADA**, por sentença, a falência de AÇOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA a qual permanecerá responsável pelo pagamento do passivo não adimplido neste procedimento, nos termos da fundamentação.

Expeça-se edital de encerramento da falência, o qual deverá conter a íntegra da presente sentença em cumprimento ao artigo 132, §2º, do Decreto-Lei nº 7.661/1945, devolvendo-se os livros ao falido (artigo 132, §3º, do mesmo diploma).

Em relação aos honorários dos administradores, fixo a quantia de R\$ 1.164,52 (Um mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme indicado pelo atual administrador judicial as fls. 1599 (item 13) e ratificado pelo Ministério Público às fls. 1611.

Em relação a atual administradora Laspro Consultores fixo a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.

P.I.C.

Guarulhos, 28 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**